



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06.03.2023 às 19 horas.**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 16/2023 a 23/2023;  
Moções nºs: 08/2023 a 10/2023;  
Indicações nºs: 19/2023 a 30/2023;

### **✓ PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO**

- 1. Projeto de Lei nº 37, de 23 de fevereiro de 2023.**  
(De Autoria do Vereador Professor Duzão) - "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'Check-up Geral das Mulheres', para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências".
- 2. Projeto de Lei nº 38, de 23 de fevereiro de 2023.**  
(De Autoria da Vereadora Mariana Fernandes) - "Institui a campanha 'AGOSTO LILÁS', dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 40, de 27 de fevereiro de 2023.**  
(De Autoria do Executivo) - "Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências".
- 4. Projeto de Lei Complementar nº 41, de 28 de fevereiro de 2023.**  
(De Autoria do Vereador Juninho Souza) - "Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo".
- 5. Projeto de Lei nº 42, de 28 de fevereiro de 2023.**  
(De Autoria do Vereador Niltinho Fernandes) - "Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências".
- 6. Projeto de Lei nº 48, de 01 de março de 2023.**  
(De Autoria do Vereador Juninho Souza) – "Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

7. **Projeto de Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2023.**
8. (De Aatoria do Mesa da Câmara Municipal) - "Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais e dá outras providências".

✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:**

**Projeto de Lei Complementar nº 43, de 28 de fevereiro de 2023.**

(De Aatoria do Executivo) - "Dispõe sobre a alteração da gratificação de função à servidor municipal enquanto no exercício de suas funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, autorizada pela Lei Complementar nº 633/2017".

**Projeto de Lei Complementar nº 44, de 28 de fevereiro de 2023.**

(De Aatoria do Executivo) - "Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para criação de cargo de Chefe de Supervisão de Ensino".

**Projeto de Lei Complementar nº 45, de 28 de fevereiro de 2023.**

(De Aatoria do Executivo) - "Revoga a Lei Complementar Municipal nº 421, de 13 de agosto de 2010 e dá outras providências".

**Projeto de Lei Complementar nº 47, de 28 de fevereiro de 2023.**

(De Aatoria do Executivo) - "Dispõe sobre alteração salarial de empregos da Administração Direta e dá outras disposições".

**Projeto de Lei nº 49, de 03 de março de 2023.**

(De Aatoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 406.000,00".

## **ORDEM DO DIA**

**Projeto de Lei nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.**

(De autoria do Vereador Juninho Souza) - "Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o 'Programa de Segurança Escolar' e dá outras providências".

**Projeto de Lei nº 33, de 13 de fevereiro de 2023.**

(De autoria do Vereador Professor Duzão) - "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".

**Projeto de Lei nº 39, de 23 de fevereiro de 2023.**

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Projeto de Lei nº 46, de 28 de fevereiro de 2023.**

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 13 de fevereiro de 2023.**

(De autoria do Vereador Professor Duzão e outros signatários) - "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO)".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 16 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, organização social prestadora de serviços responsável pela administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura” de Santa Cruz do Rio Pardo, para que se digne apresentar a cópia do livro de ponto ou das folhas de ponto e frequência relativamente ao seu colaborador senhor WELLINGTON JOSÉ SINGOLANI, no período compreendido de 20 de julho de 2022, até 31 de janeiro de 2023.

**REQUER**, ainda, que a ABEDESC informe se o referido colaborador precisou se afastar de suas atividades laborativas dentro do período anteriormente mencionado (20/07/2022 até 31/01/2023) e caso positivo, por quantas vezes, por quais razões e por quais períodos, apresentando ainda as cópias dos respectivos atestados médicos.

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar em fiscalização da prestação dos serviços públicos na área da saúde, após ter recebido denúncia de munícipe dando conta de que o referido colaborador estaria supostamente obtendo constantes e irregulares afastamentos, prejudicando assim a prestação do serviço público.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2023

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 17 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, que seja encaminhado o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio dos setores competentes, que se digne informar os senhores Vereadores, quais os projetos existentes nas Secretarias de Esportes, Saúde e Educação, para que estes Parlamentares possam estar indicando estes projetos a população que necessite.

Justifica-se tal Requerimento, a necessidade destes Vereadores estarem cientes de tais informações para poder informar os munícipes que necessitem de participar de tais projetos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 18 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Sabesp a fim de informar se existem estudos visando o nivelamento das tampas de esgoto localizadas nas ruas Travessa Pedro H. Oliveira, em frente à Delegacia, e Avenida Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, cujo desnível entre o asfalto e tampa vem causando transtornos aos motoristas que ali trafegam.

Ocorre que as mencionadas vias receberam novo pavimento asfáltico, mas as tampas continuaram no nível do antigo asfalto, transformando-se em buracos, inclusive podendo ocasionar danos aos veículos, que por essa razão se faz necessária a devida manutenção. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, justificando o presente pedido em atenção à reivindicação dos munícipes.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**ADILSON ANTÔNIO SIMÃO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 19 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que "Dispõe sobre o livre e gratuito acesso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadoras do respectivo cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), nos estacionamentos oficiais de festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Justificativa: Trata-se de reclamações que chegaram aos gabinetes dos Vereadores que subscrevem este Requerimento por parte de munícipes que se sentem prejudicados em diversas situações.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.



**JOSÉ NILTON FERNANDES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

*“Dispõe sobre o livre e gratuito acesso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadoras do respectivo cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), nos estacionamentos oficiais de festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - No âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo será assegurado às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes portadores do cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), o livre e gratuito acesso aos estacionamentos oficiais, próprios ou terceirizados, públicos ou privados, das festas e eventos de qualquer natureza que sejam realizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – A organização dessas festas e eventos deverá assegurar que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes sejam disponibilizadas em áreas próximas aos acessos de entrada e saída.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadores do cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), o livre e gratuito acesso aos estacionamentos oficiais das festas e dos eventos de qualquer natureza que sejam realizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, sejam esses estacionamentos próprios ou terceirizados, públicos ou privados.

Além disso, para facilitar a acessibilidades, a organização dessas festas e eventos deverá assegurar que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes sejam disponibilizadas em áreas próximas aos acessos de entrada e saída.

Trata-se de reclamações que chegaram aos gabinetes dos Vereadores que subscrevem este Projeto de Lei por parte de munícipes, os quais se sentiram prejudicados por conta da Festa do Peão realizada em nosso Município, cujo estacionamento não dispunha de acesso livre e gratuito para essas pessoas, fato este que obrigou essas pessoas a estacionar seus veículos muito longe do evento, fora do estacionamento oficial, prejudicando assim o seu direito à acessibilidade.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe em seu artigo 47 o seguinte: *“Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados”*.

Já os parágrafos 1º e 2º desse mesmo artigo assim dispõem: *“§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso”*.

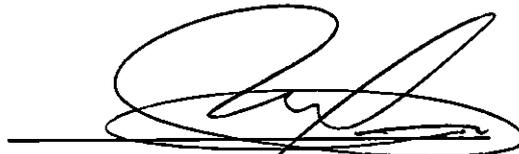


# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicitamos o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.



**José Nilton Fernandes**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

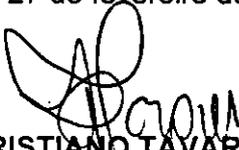
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 20 /2023

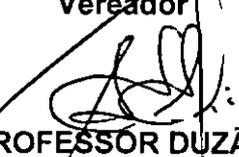
**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que “Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos portadores da Carteira de Identificação do Autista (CIA) bem como aos seus acompanhantes e dá outras providências”.

Justificativa: Essas pessoas, portadoras da Carteira de Identificação do Autista (CIA), já vem sendo beneficiadas com a isenção de pagamento do transporte público municipal (ônibus circulares) o intuito do projeto é oficializar tal benefício.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

  
CRISTIANO TAVARES  
Vereador

  
JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

*Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos portadores da Carteira de Identificação do Autista (CIA) bem como aos seus acompanhantes e dá outras providências.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Ficam isentos de pagamento do transporte público municipal (ônibus circulares) os portadores da Carteira de Identificação do Autista (CIA), instituída pela Lei Municipal nº 3.326, de 01 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 148, de 30 de agosto de 2019.

**Parágrafo único** – Também ficam isentos de pagamento do transporte público municipal (ônibus circulares) os acompanhantes da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no limite de 01 (um) acompanhante por portador da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

**Artigo 2º** - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei será concedida mediante a simples apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no momento do embarque.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

É certo que pela Lei Municipal nº 3.326, de 01 de agosto de 2019 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 148, de 30 de agosto de 2019) foi instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Atualmente essas pessoas, portadoras da Carteira de Identificação do Autista (CIA), têm sido beneficiadas com a isenção de pagamento do transporte público municipal (ônibus circulares), ainda que não haja legislação prevendo tal benefício.

Assim, o primeiro objetivo do presente Projeto de Lei é oficializar a concessão desse benefício, a fim de que seja conferida maior segurança jurídica tanto ao Poder Público como também aos munícipes beneficiados.

Além disso, a depender do caso, levando-se em conta o grau de autismo, a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) necessita estar acompanhada. Em outras palavras, o diagnóstico de autismo é traçado conforme o nível de gravidade (ou de necessidade de apoio e suporte) que cada indivíduo demanda, a saber: Nível 1/Leve – necessidade de pouco apoio; Nível 2/Moderado – necessidade moderada de apoio; e Nível 3/Grave – muita necessidade de apoio substancial.

Vale ressaltar que, segundo a psicóloga Lívia Bomfim, especialista em Análise do Comportamento Aplicada ao autismo, *“terminologias como ‘autista leve, autista moderado e autista severo’, embora tenham caído em desuso e sejam questionadas e criticadas por muitos especialistas em TEA e ativistas da causa do autismo, acabam ainda sendo bastante usados, pois são uma forma que a comunidade médica e profissionais da saúde utilizam para descrever de forma mais simplificada o diagnóstico para as famílias, pois para cada nível de suporte, a família irá compreender qual o seu papel no processo de desenvolvimento da pessoa no espectro”*.

Portanto, o segundo objetivo deste Projeto de Lei é estender o benefício da isenção de pagamento do transporte público municipal (ônibus circulares) também aos acompanhantes da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no limite de 01 (um) acompanhante por portador da Carteira de Identificação do Autista (CIA).



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 49.879.919/0001-96**

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicitamos o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.

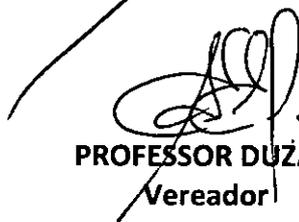
**CRISTIANO PAULINO TAVARES**

**Vereador**



**JOSE NILTON FERNANDES**

**Vereador**



**PROFESSOR DUÇÃO**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 21 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, encaminhar a matéria ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para que se digne informar quantos pacientes estão aguardando para fazer ressonância magnética e qual é o prazo máximo para fazer esse exame? Porque não existe em nosso município o aparelho para a realização desse exame de imagem, tendo em vista que a arrecadação supera os 300 milhões de reais por ano?

Tal pedido se justifica tendo em vista que a população vem sofrendo com essa espera, prejudicando muitas vezes a saúde dos pacientes pela demora do diagnóstico.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atuando na agilidade desse procedimento o qual recebe muitas denúncias devido ao atraso de tal exame e em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 22/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne responder os seguintes questionamentos, tendo em vista que os permissionários que trabalham na praça Leônidas Camarinha (Jardim), são taxados para terem o direito de comercializar serviços e produtos:

1) Existe alguma diferenciação na cobrança de taxas de permissionários que prestam serviços e daqueles que vendem produtos?

2) Se porventura um permissionário optar por vender um serviço, como ingressos para o Pula-pula, por exemplo e também vender produtos, como brinquedos, por exemplo, ele deverá ser taxado duas vezes, uma vez por venda de serviços e outra por venda de produtos?

3) São exigências comuns a todos os permissionários a emissão de nota fiscal eletrônica, a inscrição de MEI – Micro Empreendedor Individual e posse de talão de nota fiscal ou esta exigência é só pra determinadas pessoas?

O pedido é apresentado por Vereador, no exercício de suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.



**JUNINHO SOUZA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 23 /2023

Requer ao executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a responder o seguinte pedido de informações referente a Secretaria de Assuntos das Pessoas com Deficiência - SAdPcD, considerando que o custo do salário base dos oito funcionários da secretaria é de R\$ 396.088,55 ao ano, com os seguintes questionamentos abaixo:

- Qual é o custo total com os funcionários, da SAdPcD, incluindo os recolhimentos trabalhistas e previdenciários previsto na CLT?
- Existe demanda para todos os funcionários alocados nesta SAdPcD?
- Para quantas turmas e com quantos alunos cada turma o professor de Educação Física desta SAdPcD ministra, que justifique 150 horas de jornada?
- Existem demandas que justifique uma Assistente Social com jornada de 150 horas exclusiva para a SAdPcD? Quais as atribuições desta Assistente Social?
- Quais as ações da secretaria que já não são executadas pelas Secretarias da Assistência Social, de Saúde e de Educação que justifique todo o gasto da SAdPcD?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

Juninho Souza – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 08 /2023

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Roque Luvisotto, ocorrido no dia 21 de fevereiro deste ano, aos 82 anos de idade. Aos seus familiares nossas sinceras condolências, destacando que sua partida deixará uma lacuna irreparável. Nesse sentido, oficie-se à família enlutada, manifestando a solidariedade desta Câmara em face do triste ocorrido, reiterando que estes vereadores não poderiam deixar de associar ao seu pesar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA  
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

JUNINHO SOUZA  
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

MILTON DE LIMA  
Vereador

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

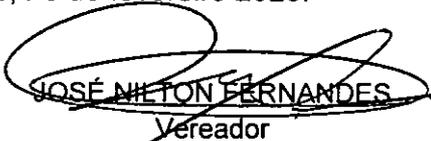
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 09 /2023

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar dirigida aos dignos familiares da senhora APARECIDA FATIMA DA CUNHA, falecida no dia 26 de fevereiro de 2023, aos 65 anos de idade, externando nossas condolências pelo falecimento e manifestando o sentimento de solidariedade neste momento de perda e de dor, rogando ao Senhor que a receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto.

Oficie-se à família enlutada, dando-lhe ciência do deliberado apresentando os sentidos pêsames deste Vereador e deste Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro 2023.

  
JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA  
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JUNINHO SOUZA  
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

MILTON DE LIMA  
Vereador

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**MOÇÃO DE PESAR Nº 50 /2023**

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, a inserção na ata dos trabalhos desta sessão, de uma moção de profundo pesar pelo falecimento da senhora INACE FONÇATTI PEGORER, aos 98 anos de idade, ocorrido no dia 27 de fevereiro deste ano. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, registrando que é a certeza da ressurreição que a todos consola na hora da dor e da saudade de quem parte para a eternidade, depois de ter cumprido sua missão em nosso mundo, e que a Sra. Inace descanse em paz.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Vereador

**ADILSON ANTÔNIO SIMÃO**  
Vereador

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador

**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Vereador

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**  
Vereador

**FERNANDO BITENCOURT**  
Vereador

**JOSÉ NILTON FERNANDES**  
Vereador

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Presidente da Câmara

**MARIANA MOURA FERNANDES**  
Vereadora

**MILTON DE LIMA**  
Vereador

**PROFESSOR DUZÃO**  
Vereador

**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

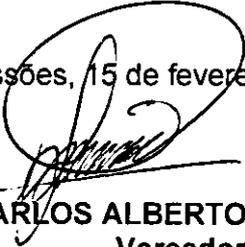
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 19 /2023

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a realização de uma pesquisa sobre a viabilização de serem implantados o curso de Libras em nosso Município, considerando que os interessados se tornem aptos a essa tão importante forma de comunicação

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício de seu mandato parlamentar, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e o atendimento às pessoas surdas ou que se comunicam exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais, tratando-se de uma substancial forma de inclusão social.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.



**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador

**MARIANA MOURA FERNANDES**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

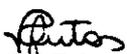
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 20 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, estudos visando a colocação dentro do orçamento do projeto de construção do novo Cras, de uma piscina pública aquecida e fechada para os usuários. A disponibilização deste recurso àquela comunidade será de grande importância no sentido de proporcionar aulas de hidroginástica aos moradores e região que acabam não tendo acesso facilitado a este serviço social prestado. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

  
**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 21 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de se promover estudos para a retomada do plantio de árvores em áreas verdes e praças do nosso município. Sugiro a parceria com a ONG Rio Pardo Vivo e a participação das escolas para uma conscientização ambiental com os alunos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades de nossa cidade.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2023.

  
**MARIANA FERNANDES**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 22 /2023**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação, em áreas verdes, de placas indicativas de que o local trata-se de uma Área Verde Municipal e placas com os dizeres "Proibido Jogar Lixo neste local", inclusive constando o número da Lei Municipal que proíbe essa prática (art. 41 da Lei Complementar nº 448/2011), tendo em vista a grande quantidade de lixo e de materiais inseríveis jogados pela população nessas áreas. A presente Indicação atende aos pedidos dos moradores que residem próximos aos locais citados e reivindicam a colocação das placas a fim de coibir tal ato, preservar o meio ambiente, bem como a saúde e segurança de todos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

  
**MARIANA FERNANDES**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 23 / 2023**

**INDICO** ao Prefeito, na forma regimental, a realização de estudos necessários, objetivando a viabilização de oferecer cursos profissionalizantes de capacitação para faxineiras e empregadas domésticas.

Justifica-se tal indicação, tendo em vista que com a pandemia, muitas pessoas perderam os seus empregos e devido à dificuldade em se manterem financeiramente, tiveram que se readequar, fazendo faxinas.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº *24* /2023

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde realiza vários projetos em benefício da comunidade, como por exemplo os Projetos Caminhar, Bem-Estar, Reviver entre outros que envolvem diversos grupos de nossa sociedade, entres eles gestantes, crianças, mulheres, diabéticos, hipertensos, etc...

**CONSIDERANDO** que a Secretaria não pode disponibilizar verbas para eventos e comemorações como por exemplo o Dia Internacional da mulher, Festa Junina, bem como confraternização que possibilitem a compra de um lanche, salgado, suco ou refrigerante, que servirá ainda como incentivo para as participações do público em geral.

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos sobre a legalidade da criação de uma verba específica na Secretaria de Saúde para essa finalidade.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às solicitações dos participantes de tais grupos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA RÓSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 25 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, que se encaminhe ao Secretário de Planejamento Urbano e Obras, o presente pedido sobre a necessidade de se promover o corte de uma árvore existente na Rua João Locali, nº 3251, Jardim São João, tendo em vista os danos que vêm causando na calçada e no muro da residência (conforme fotos em anexo), pois as raízes da árvore levantaram a calçada, destruindo a passagem dos pedestres, e inclusive ocasionando acidentes, motivo pelo qual faço essa solicitação com caráter de urgência, para que não ocorram mais prejuízos à comunidade local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, para maior segurança e comodidade de todos os usuários daquele local, visto que além da árvore estar atrapalhando a passagem, a calçada é estreita, dificultando a passagem dos pedestres.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANO TAVARES**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 26 /2023**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, providências no sentido de que seja realizado o corte de uma árvore localizada na Rua Guilherme Kemp Sobrinho, nº 81, no Conjunto Habitacional Luiz Brondi.

Tal medida se faz necessária, pois de acordo com o morador, a árvore está causando rachaduras em toda a calçada e também na sua residência.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANO TAVARES**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

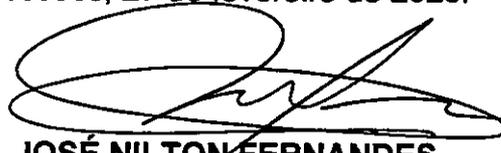
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 27 /2023**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a instalação de uma lombada na Rua Jorge Teodoro Nogueira, nº 263, Joaquim Paulino. De acordo com informações, alguns veículos trafegam em alta velocidade na referida via pública, colocando em risco a segurança dos moradores.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.



**JOSÉ NILTON FERNANDES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 28 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de duas lombadas na Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, Bairro da Estação, para maior segurança de toda população, tendo em vista a alta velocidade dos carros que por ali trafegam.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando um trânsito mais seguro no local, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 29 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realização de melhorias nas estradas rurais dos bairros Jacutinga e Barreiro dos Mendonça, permitindo, dessa forma, melhores condições de tráfego aos motoristas. Para tanto, solicito o empedramento dos locais acima citados, pois a água da chuva com a areia já existente na estrada está se acumulando na porteira do proprietário do sítio, conforme vídeos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores e usuários dos referidos bairros.

Sala das Sessões, 01 de março de 2023.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 30 /2023**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, se há estudos visando a contratação de empresa especializada em podas de árvores de grande porte que necessitam do caminhão munck, considerando a grande demanda para esse tipo de serviço e as constantes reclamações de munícipes.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador

**CRISTIANO TAVARES**  
Vereador

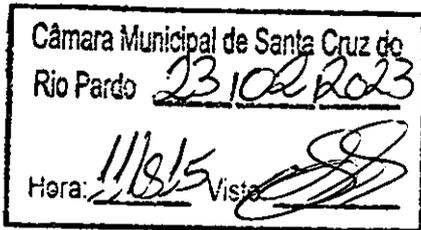


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 23 DE fevereiro DE 2023.



(De autoria do Vereador Professor Duzão)

*Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Check-up Geral das Mulheres", para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

**Parágrafo único** - Os exames médicos serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

**Artigo 2º** - O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - medição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - indicação de exames preventivos.

**Artigo 3º** - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos de saúde, incluindo-se a rede conveniada, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - exames de imagem;

III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau);

IV - exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV.

**Parágrafo único** - O médico poderá solicitar outros exames complementares além dos previstos nos incisos anteriores.

**Artigo 4º** - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
23 de fevereiro de 2023.

  
**PROFESSOR DUÇÃO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, representando 24,2% do total de casos em 2018, com aproximadamente 2,1 milhões de novos casos. É a quinta causa de morte por câncer em geral (626.679 óbitos) e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres.

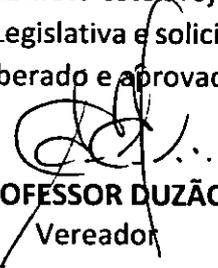
No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões. Para o ano de 2020 foram estimados 66.280 casos novos – o que representa uma taxa de incidência de 43,74 casos por 100.000 mulheres. A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 13,84 óbitos para cada 100.000 mulheres em 2018.

As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas, com 14,76 e 14,64 óbitos a cada 100.000 mulheres em 2018, respectivamente. Na mortalidade proporcional por câncer em mulheres, no período 2014-2018, os óbitos por câncer de mama ocupam o primeiro lugar no país, representando 16,5% do total de óbitos. Esse padrão é semelhante para as regiões brasileiras, com exceção da região Norte, onde os óbitos por câncer de mama ocupam o segundo lugar, com 13,2%. Os maiores percentuais na mortalidade proporcional por câncer de mama foram os do Sudeste (16,9%) e Centro-Oeste (16,7%), seguidos pelos Sul (15,4%) e Nordeste (15,23%).

Como se não bastasse, com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário. De cada dez vítimas fatais no Brasil, quatro são mulheres, sendo que há 50 anos esse número não chegava a 10%.

Sob o aspecto jurídico o presente Projeto de Lei é legal, visa resguardar a dignidade da pessoa humana e, neste caso, da mulher, a qual tem o direito de ser atendida por seu médico, examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador



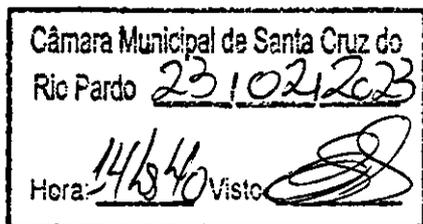


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 23 DE fevereiro DE 2023.



(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

*Institui a campanha "AGOSTO LILÁS", dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente no mês de agosto.

**Parágrafo único** - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - A campanha "AGOSTO LILÁS" tem por objetivo a realização de ações destinadas à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

**Artigo 3º** - Durante a campanha "AGOSTO LILÁS" o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, envidará esforços para a promoção de ações e atividades intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, inclusive através de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades, sempre no intuito de:

I - orientar e difundir as medidas a serem adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover a realização de debates, palestras, seminários, fóruns e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência a fim de proporcionar esclarecimento e maior conscientização sobre o tema;





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a reflexão e a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luzes de cor lilás;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de apoio e proteção às vítimas;

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir a forma como cada cidadão pode agir e contribuir para o fim da violência contra a mulher.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23 de fevereiro de 2023, Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

  
Mariana Moura Fernandes  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente no mês de agosto, sendo que essa campanha passará a estar incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A campanha "AGOSTO LILÁS" tem por objetivo a realização de ações destinadas à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher por meio de ações intersetoriais com a promoção de atividades (debates, palestras, seminários, fóruns, etc) que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de informações relacionadas ao tema, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.

Sabemos que em agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), considerada a mais importante conquista para o enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil. E com o passar do tempo, prestes a completar 17 anos de vigência, podemos reconhecer algum avanço em relação às políticas públicas desenvolvidas a respeito.

No entanto, infelizmente, não há o que comemorar em relação à redução de casos. Pelo contrário, já que, mesmo com os esforços, sabemos que os números relacionados aos casos de violência contra a mulher só crescem, situação agravada sobremaneira durante o período de pandemia da Covid-19 em razão do isolamento.

Nesse sentido é que a campanha "AGOSTO LILÁS" surge, ou seja, com o intuito de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientização à população, além de apoio às vítimas.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2023

Ofício nº 56 /2023  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

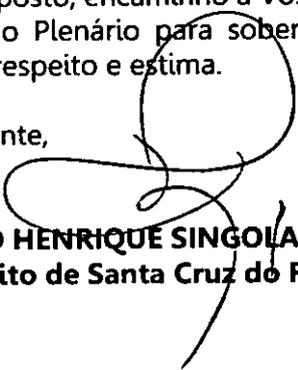
Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei Complementar em anexo que visa autorização para instituição de servidão de passagem visando a implantação de emissário de esgoto em partes de imóveis de propriedade do Município.

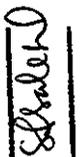
Esclareço que se trata de obra de utilidade pública e que viabilizará a continuidade de infraestrutura necessária ao crescimento da zona urbana e atendimento da população.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação e remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ao Exmo. Sr.  
**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 07/02/2023  
Abriu  
Hora: 10:10 Visto: 



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 27 DE 02 DE 2023.

**“Dispõe sobre autorização ao Município para anuir quanto a instituição de servidão de passagem em imóveis de sua propriedade para implantação de emissário de esgoto e dá outras providências”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Município anuir quanto a instituição de servidão de passagem nas áreas descritas nas plantas e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, para implantação de emissário de esgoto em imóveis de sua propriedade matriculados no Serviços de Registro de Imóveis local sob nºs 34.937, 29.426, 29.428, 33.164, 34912 e 36.710.

- **Matrícula 34.937** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Área Verde do Jardim Europa

**Descrição da área de servidão:** Partindo do marco inicial 14, situado na divisa entre a propriedade matriculada sob nº 34.937 (Área Verde do Loteamento denominado Jardim Europa) e o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do Jardim Europa); segue por esta propriedade (matrícula 34.937) por uma distância de 60,10 metros e azimute 198°59'44" até o ponto 15, ainda na mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 179°21'27" e segue ainda na mesma propriedade por 85,82 metros e azimute 199°38'18" até atingir o ponto 16, ainda na mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 142°58'22" e segue ainda na mesma propriedade por 58,08 metros com azimute 236°39'55" até o ponto 17, na divisa com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME; deflete à direita com ângulo de 138°06'44" e confronta por 5,99 metros e azimute 14°46'39" com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME até atingir o ponto 34, situado na divisa com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME; deflete à direita com ângulo de 41°53'16" e confronta com a propriedade





## PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

matriculada sob nº 34.937 (Área Verde do Loteamento denominado Jardim Europa) por 61,20 metros e azimute 56°39'55" até o ponto 35, situado ainda nesta mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo de 142°58'22" e segue confrontando com esta mesma propriedade por 86,44 metros e azimute 19°38'18" até o ponto 36, situado ainda na mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo de 179°21'27" e segue confrontando com esta propriedade por 59,30 metros e azimute 18°59'44" até o ponto 37, situado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa); deflete à direita com ângulo de 73°29'52" e confronta por 4,22 metros e azimute 92°29'36" com o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa) até atingir o ponto 14, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 816,67 metros quadrados.

- **Matrícula 29.426** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
– Área Verde do Jardim Nova Braúna

**Descrição da área de servidão:** Partindo do marco inicial 19, situado na divisa entre o imóvel matriculado sob nº 3.369, de propriedade de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, e o imóvel matriculado sob nº 29.426 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna), segue por esta confrontação por 33,13 metros e azimute 203°57'15" até atingir o ponto 20, na divisa com o imóvel matriculado junto ao CRIA sob o nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento denominado Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 99°46'07" e segue confrontando com o imóvel matriculado junto ao CRIA sob o nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento denominado Nova Braúna) por 4,06 metros e azimute 303°43'22" até atingir o ponto 31, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 80°13'53" e segue confrontando com esta propriedade por 32,94 metros e azimute 23°57'15" até o ponto 32, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ME; deflete à direita com ângulo de 99°46'07" e segue confrontando com a propriedade matriculada sob nº 3.369, de San Juan Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ME por 4,06 metros e azimute 123°43'22" até atingir o ponto 19, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 130,32 metros quadrados.

- **Matrícula 29.428** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
– Área Institucional do Jardim Nova Braúna

**Descrição da área de servidão:** Partindo do marco inicial 20, situado na divisa entre o imóvel matriculado sob nº 29.426 de propriedade da Prefeitura





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Europa) e o imóvel matriculado sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do Jardim Nova Braúna), segue por esta confrontação por 81,14 metros e azimute 189°36'39" até atingir o ponto 21, ainda nesta mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 167°30'57" e segue nesta mesma propriedade por 1,06 metros e azimute 202°05'36" até o ponto 22, na divisa com a propriedade matriculada junto ao CRIA sob o nº 33.164, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 80°02'31" e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do loteamento Nova Braúna II) por 4,08 metros e azimute 282°08'07" até atingir o ponto 30, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento Nova Braúna); deflete à esquerda com ângulo de 112°26'32" e segue confrontando com esta propriedade por 81,13 metros e azimute 9°36'32" até o ponto 31, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 85°25'25" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna) por 4,06 metros e azimute 123°43'22" até atingir o ponto 20, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 324,62 metros quadrados.

- **Matrícula 33.164** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Área Verde do Jardim Nova Braúna II.

**Descrição da área de servidão:** Partindo do marco inicial 22, situado na divisa entre a propriedade matriculada sob nº 29.426 (Área Verde do loteamento Nova Braúna) e o imóvel matriculado sob nº 33.164 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna II), segue confrontando com esta mesma propriedade por 94,25 metros e azimute 202°05'36" até o ponto 23, situado ainda nesta propriedade; deflete à esquerda com ângulo de 110°32'22" e segue nesta mesma propriedade por 29,71 metros e azimute 132°37'58" até o ponto 24, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 34.912 (Área Institucional do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 71°27'58" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 34.912 (Área Institucional do loteamento Nova Braúna II) por 4,22 metros e azimute 231°35'58" até atingir o ponto 28, situado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 33.164 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 108°32'02" e segue confrontando com esta propriedade por 31,14 metros e azimute 312°37'58" até o ponto 29, ainda nesta mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 110°32'22" e segue confrontando com esta propriedade por 97,72 metros e azimute 22°05'36" até o ponto 30, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do loteamento Nova Braúna); deflete à direita com ângulo de 80°02'31" e segue confrontando com a propriedade matriculada sob nº 29.428, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

loteamento Nova Braúna) por 4,08 metros e azimute 102°08'07" até atingir o ponto 22, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 500,07 metros quadrados.

- **Matrícula 34.912** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
– Área Institucional do Jardim Nova Braúna II.

**Descrição da área de servidão:** Partindo do marco inicial 24, situado na divisa entre o imóvel matriculado sob nº 33.164 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Verde do Jardim Nova Braúna II) e o imóvel matriculado sob nº 34.912 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Área Institucional do Jardim Nova Braúna II), segue confrontando com esta propriedade por 65,80 metros e azimute 169°42'01" até o ponto 25, situado na divisa da propriedade com a Rua Joaquim Bressane Negrão. A seguir, deflete à direita com ângulo de 137°12'14" e segue confrontando com a Rua Joaquim Bressane Negrão por 3,60 metros e azimute 212°29'46" até atingir o ponto 26, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 34.912 (Área Institucional do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 90°26'24" e segue confrontando com esta propriedade por 2,11 metros e azimute 302°03'22" até atingir o ponto 27, nesta mesma propriedade; deflete à direita com ângulo de 132°21'21" e segue pela mesma propriedade por 65,68 metros e azimute 349°42'01" até o ponto 28, na divisa com a propriedade matriculada sob nº 33.164 (Área Verde do loteamento Nova Braúna II); deflete à direita com ângulo de 108°32'02" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 33.164 (Área Verde do loteamento Nova Braúna II) por 4,22 metros e azimute 51°35'58" até atingir o ponto 24, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 263,64 metros quadrados.

- **Matrícula 36.710** – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
– Sistema de Lazer do Jardim Europa

**Descrição da área de servidão:** Partindo do marco inicial 13, cravado na divisa entre a propriedade matriculada junto ao CRIA sob nº 40.727, de JT Loteadora e Incorporadora Ltda. e o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do Jardim Europa), segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de lazer do Jardim Europa) por 17,75 metros e azimute 198°59'44" até atingir o ponto 14, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 34.937 (Área Verde do Loteamento denominado Jardim Europa); deflete à direita com ângulo de 73°29'52" e confronta por 4,221 metros e azimute 272°29'36" até atingir o ponto 37, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 36710, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa); deflete à direita com ângulo de 106°30'08" e segue confrontando com esta mesma propriedade por 15,82 metros e



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

azimute 18°59'44" até o ponto 38, situado na divisa com a propriedade matriculada sob nº 40.727 junto ao CRIA de Santa Cruz do Rio Pardo, de JT Loteadora e Incorporadora Ltda; deflete à direita com ângulo de 100°20'07" e confronta com a propriedade matriculada sob nº 40.727 junto ao CRIA de Santa Cruz do Rio Pardo, de JT Loteadora e Incorporadora Ltda em 4,07 metros e azimute 98°39'38" até atingir o ponto 13, marco inicial do levantamento desta área de servidão de passagem, perfazendo uma área de 66,36 metros quadrados.

**Parágrafo Único.** A instituição de servidão será formalizada em escritura pública, sem qualquer ônus ao Município, onde comparecerá como outorgada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

**Carla A. Urmezú Molitor**  
CAU - A23424-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras





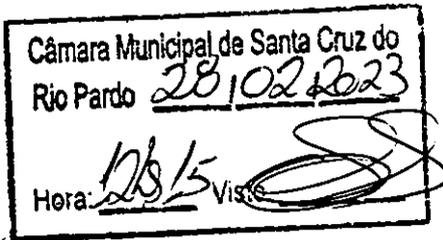
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 28 DE fevereiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



*Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos Enfermeiros servidores públicos do Município (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais.

**Parágrafo único** - Os pisos salariais do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, sejam celetistas ou servidores públicos municipais (incluindo-se os de suas autarquias e fundações), assim considerados todos aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, são fixados com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 2º** - Fica assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores aos estabelecidos no artigo 1º desta Lei Complementar na data de sua entrada em vigor, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

20 de ~~Sete~~ de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
de Sete de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

É certo que a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, instituiu, no âmbito nacional, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem. No entanto, o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão recente, suspendeu a aplicação da referida Lei, dando um prazo de 60 (sessenta) dias para que estados, municípios e o governo federal informassem os impactos a Lei traria para a situação financeira de cidades e estados, para a empregabilidade dos enfermeiros e também para a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Ocorre que as classes dos Enfermeiro, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem encontram-se com os salários defasados, além do que foram profissionais extremamente exigidos, inclusive do ponto de vista físico e mental, durante toda a pandemia de Covid-19, sendo merecedores do aumento salarial.

Especialmente em relação ao Município de Santa Cruz do rio Pardo, não há que se falar em impacto financeiro negativo ou mesmo na impossibilidade de se cumprir com o novo piso salarial dessas classes, pois como é sabido por toda a população e propagada aos quatro cantos pelo próprio Chefe do Poder Executivo Municipal, o Município possui plenas condições financeiras de implementar o novo piso para essas classes de profissionais.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador



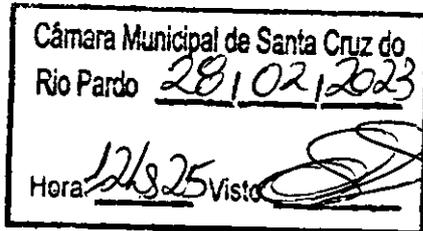


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 28 DE Fevereiro DE 2023.



(De autoria do Vereador Niltinho Fernandes)

*Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares, públicas e particulares, para fins de embarque e desembarque de alunos.

**Artigo 2º** - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – mínimo de 02 (duas) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;
- II – mínimo de 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

**Artigo 3º** - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º desta Lei fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 4º** - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, sendo que o motorista não poderá sair do assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo exclusivamente ao monitor auxiliar aos alunos.

**Parágrafo Único** - Nos dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, deverá haver a prévia comunicação pela escola ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Artigo 5º** - A demarcação e fiscalização das vagas ficarão a cargo Do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

28 de fevereiro de 2023, Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,



**NILTINHO FERNANDES**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Vale destacar que os condutores de veículos do transporte escolar estão encontrando enormes dificuldades em encontrar vagas e estacionar seus veículos para realizarem o embarque e desembarque de alunos em frente às creches, escolas e demais unidades de ensino, públicas e privadas, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Além disso, mesmo nos locais onde existem essas vagas, por conta da má sinalização e da falta de fiscalização, os demais motoristas acabam estacionando e tomando as vagas destinadas aos veículos escolares.

Outro problema enfrentado pelos condutores de veículos do transporte escolar é que, em muitas situações, acabam tendo que estacionar os veículos do lado esquerdo das vias, quando na realidade o ideal é que estacionem do lado direito, em razão da posição de abertura das portas de embarque e desembarque.

Assim, quando ocorre de não conseguirem estacionar do lado correto da via, seja pela ausência da vaga demarcada seja pela utilização indevida pelos demais motoristas, acabam colocando em risco a segurança dos alunos, já que as portas ficam viradas para o lado da rua e não da calçada.

Portanto, considerando o fato de que a movimentação de pessoas e a circulação de veículos em frente às unidades escolares são intensas, a demarcação de vagas destinadas aos veículos de transporte escolar busca facilitar e melhorar tanto a acessibilidade como a segurança no embarque e desembarque de alunos.

Cumprido destacar que a área destinada ao estacionamento específico denominado "Veículos de Condução Escolar" é regulamentada com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Resolução 302/08 do CONTRAN, de 18 de dezembro de 2008, que prevê a reserva, na via pública, de estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



**NILTINHO FERNANDES**

Vereador



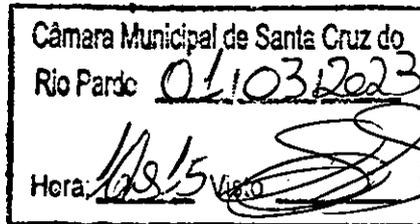


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1.º DE março DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*Dispõe sobre a colocação de vigias, implementação de iluminação em LED e sistema de monitoramento no Cemitério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, deverá providenciar a colocação de vigias no Cemitério Municipal, diuturnamente e em número suficiente, para prover a segurança de toda a sua área.

**Artigo 2º** - Como medida de segurança, deverá ser implementada iluminação em LED (diodo emissor de luz) em toda a área interna e externa do Cemitério Municipal.

**Artigo 3º** - O Cemitério Municipal deverá contar com sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, para acompanhamento em tempo real por monitor de vídeo interligado com o sistema central de monitoramento do Município.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º de maço de 2023.

**JUNINHO SOUZA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar algumas medidas que possam garantir maior segurança das pessoas que frequentam o Cemitério Municipal bem como garantir a segurança do patrimônio público, de modo a coibir o vandalismo e até mesmo a violação de túmulos e sepulturas.

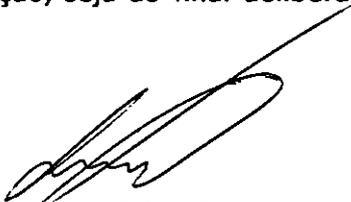
A falta de segurança no Cemitério Municipal é um problema de longa data, haja vista que esse mesmo Vereador propositor, há mais de um ano atrás, encaminhou requerimento ao Poder Executivo Municipal cobrando providências a esse respeito (Requerimento nº 103/2021, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária do dia 08/11/2021), conforme cópia em anexo. E até o momento, nada foi feito!

A falta de iluminação e a ausência de guardas ou vigias naquele local, dioturnamente, aliado ao fato de que os muros que circundam o Cemitério Municipal são baixos e de fácil acesso, ocasionam problemas de falta de segurança.

Inúmeros são os casos de furtos aos frequentadores, vandalismo, uso de drogas no seu interior, além da violação de túmulos e sepulturas. Aliás, no último dia 27/02/2023 ocorreu um fato de enorme gravidade: a violação de um túmulo com o vilipêndio de um corpo que havia sido sepultado dias antes, conforme amplamente noticiado pela mídia regional (cópia da matéria do "Portal G1" em anexo).

Assim, entre as medidas propostas por meio deste Projeto de Lei e que visam conferir maior segurança ao Cemitério Municipal, estão: 1) colocação de vigias, dioturnamente e em número suficiente para prover a segurança de toda a área; 2) implementação de iluminação em LED na área interna e externa; e 3) sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
JUNINHO SOUZA  
Vereador





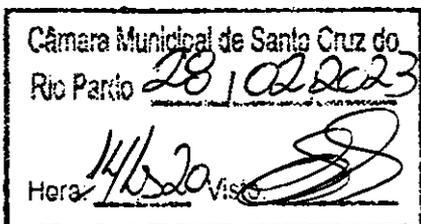
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)



*Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a efetuar despesas com lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 192, § 1º, alíneas "e" e "g", do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a efetuar despesas com a aquisição de lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais, a serem destinados aos Vereadores e também aos servidores que forem designados para trabalhar em tais ocasiões.

**Parágrafo Único** – Fica terminantemente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2023.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

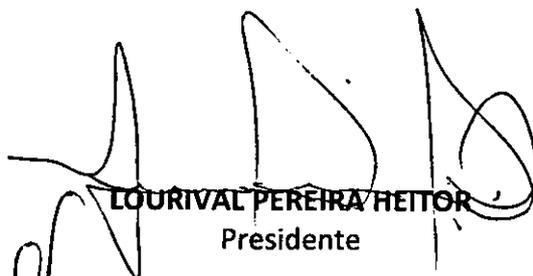
O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo obter autorização legislativa para que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo possa efetuar despesas com a aquisição de lanches em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em eventos especiais, a serem destinados os Vereadores e também aos servidores que estiverem trabalhando em tais ocasiões.

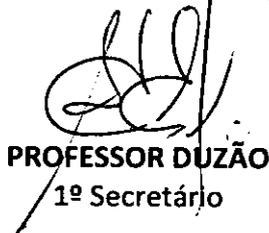
Ocorre que, nas datas em que ocorrem as sessões (ordinárias, extraordinárias ou solenes) ou mesmo quando eventos especiais são realizados pelo Legislativo, os servidores designados para trabalhar nessas ocasiões acabam estendendo o tempo de permanência na Câmara Municipal, ou seja, não têm condições ou mesmo tempo hábil para que possam ir até suas casas e retornar para o trabalho, ficando sem alimentação.

O mesmo acontece com os Vereadores, que muitas das vezes acabam saindo de seus respectivos trabalhos e se dirigindo diretamente para as sessões ou eventos, sem condições ou tempo hábil para irem até suas casas se alimentar.

Nesse sentido, o presente Projeto de Resolução visa prover aos Vereadores e servidores que estiverem em serviço, condições de se alimentar.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após a sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Presidente

  
PROFESSOR DUÇÃO  
1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES  
2ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 71/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 43, de 28 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a alteração de valor de gratificação de função de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A gratificação de função de Coordenador dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar, prevista na LC nº 633/2017, foi fixada em 05 UFM.

A proposta sob análise aumenta o valor para 10 UFM (R\$ 1.317,30).

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a alteração da gratificação de função à servidor municipal enquanto no exercício de funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, autorizada pela Lei Complementar nº 633/2017”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo alterar o valor da gratificação de função a ser paga à servidor municipal para o exercício das funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, conforme Lei Complementar nº 633, de 07 de julho de 2017, passando esse valor das até então 05 (cinco) UFM's para 10 (dez) UFM's.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a gratificação no valor concedido até o momento “se encontra demasiadamente defasada em relação a outros servidores da administração pública municipal que acumulam funções análogas, sendo que referida função demanda alta responsabilidade para tão pequena gratificação”. Dessa forma, a gratificação em questão passa a estar equiparada à gratificação dos servidores municipais ocupantes das funções previstas na Lei Complementar nº 593, de 01 de abril de 2016.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V, VII e IX; artigo 52, incisos I e II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes –





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a alteração da gratificação de função à servidor municipal enquanto no exercício de funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, autorizada pela Lei Complementar nº 633/2017”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo alterar o valor da gratificação de função a ser paga à servidor municipal para o exercício das funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, conforme Lei Complementar nº 633, de 07 de julho de 2017, passando esse valor das até então 05 (cinco) UFM’s para 10 (dez) UFM’s.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a gratificação no valor concedido até o momento “se encontra demasiadamente defasada em relação a outros servidores da administração pública municipal que acumulam funções análogas, sendo que referida função demanda alta responsabilidade para tão pequena gratificação”. Dessa forma, a gratificação em questão passa a estar equiparada à gratificação dos servidores municipais ocupantes das funções previstas na Lei Complementar nº 593, de 01 de abril de 2016.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a alteração da gratificação de função à servidor municipal enquanto no exercício de funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, autorizada pela Lei Complementar nº 633/2017”.

Relator: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que tem como objetivo alterar o valor da gratificação de função a ser paga à servidor municipal para o exercício das funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, conforme Lei Complementar nº 633, de 07 de julho de 2017, passando esse valor das até então 05 (cinco) UFM’s para 10 (dez) UFM’s.

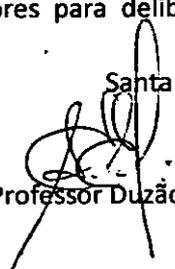
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a gratificação no valor concedido até o momento “se encontra demasiadamente defasada em relação a outros servidores da administração pública municipal que acumulam funções análogas, sendo que referida função demanda alta responsabilidade para tão pequena gratificação”. Dessa forma, a gratificação em questão passa a estar equiparada à gratificação dos servidores municipais ocupantes das funções previstas na Lei Complementar nº 593, de 01 de abril de 2016.

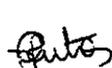
Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

  
Membro: Juninho Souza – REP.





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 28/02/2023  
Cena Alia de sils  
Hora: 15:18 Visto: Amal

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 e fevereiro de 2023.

Ofício nº 57/2023

Assunto: Altera a gratificação de Coordenador do GDAE e do Censo Escolar

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa à alteração da gratificação concedida à servidor municipal enquanto no exercício de funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar.

Justifica-se a presente solicitação, uma vez que a gratificação concedida a tais profissionais se encontra demasiadamente defasada em relação a outros servidores da administração pública municipal que acumulam funções análogas, sendo que a referida função demanda alta responsabilidade para tão pequena gratificação. Assim, esta propositura passará a gratificação de 05 (cinco) para 10 (dez) UFMs, equiparando-os aos servidores municipais que ocupam as funções descritas no art. 1º, da Lei Complementar nº 593/2016 e demais leis municipais que versam sobre o mesmo assunto.

Após demonstradas as razões que embasam a iniciativa em tela, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

Exmo. Senhor

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 28 DE 02 DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da gratificação de função à servidor municipal enquanto no exercício de funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, autorizada pela Lei Complementar nº 633/2017”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 633/2017, passando a gratificação mensal concedida à servidor municipal enquanto no exercício de funções de coordenação e gerenciamento dos dados do Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE e do Censo Escolar, de 05 (cinco) para 10 (dez) UFMs.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 - EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 197 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 198 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 74/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 44, de 28 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação de cargo de Chefe de Supervisão de Ensino.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria

Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Há de se destacar, contudo, que a função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino foi declarada inconstitucional (Processo 2114961-51.2022.8.26.0000), pois “trata de funções de natureza técnica, operacional, burocrática, não demandando especial relação de fídúcia entre o servidor nomeado e a autoridade nomeante, além daquela que ordinariamente se exige para o exercício de todo cargo público. São funções pedagógicas e de apoio à atividade escolar sem qualquer excepcionalidade de natureza política ou ideológica que justifique sejam ocupadas por agentes de confiança da autoridade nomeante” (grifei).

Em arremate, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade dos cargos “Assistente de Diretor de Escola”, “Chefe de Orientação Pedagógica”, “Chefe de Supervisão de Ensino”, “Coordenador Pedagógico”, “Diretor de C.E.I.J. Centro Educacional Infanto-Juvenil”, “Diretor de C.E.I.M. Centro de Educação Infantil Municipal” e “Diretor de Escola”, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, do art. 68 e Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, e da expressão “Assessor de Direção de C.E.I.M. Centro de Educação Infantil Municipal” prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 553, de 27 de janeiro de 2015, com modulação de efeitos, devendo a sua eficácia ter início no prazo de 120 dias contados da data deste julgamento, a fim de evitar solução de continuidade ou prejuízo de serviços essenciais, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores.

O Município, então, ajuizou pedido de suspensão junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, pois seriam inexecutáveis a alteração legislativa e a reforma administrativa devidas no prazo de 120 dias, tendo em vista que seria necessário reestruturar a carreira de magistério, com os estudos técnicos pertinentes, o respectivo impacto financeiro e a realização de concurso público.

A Ministra Rosa Weber, ao analisar o pedido, consignou:





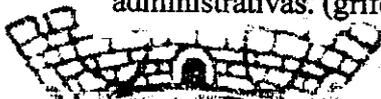
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Independentemente da conclusão pela compatibilidade ou não das funções de confiança em referência com a Constituição — análise que extrapola os escopos da presente medida —, *plausível a argumentação relativa à insuficiência do prazo estipulado na modulação*. Como afirmam os requerentes, para transformá-las em cargos de provimento efetivo e ocupá-los, exíguos os quatro meses conferidos, por necessárias diferentes providências legislativas e administrativas. (grifei)



Em outras palavras, embora aqueles cargos tenham sido declarados inconstitucionais, a Ministra reconheceu que o prazo de 120 dias para realizar todas as providências corretivas é deveras exíguo.

Assim, de qualquer forma, a Prefeitura deve, o quanto antes, tomar as providências necessárias ao preenchimento de referidos cargos por meio de concurso público, pois, como já asseverado são *funções pedagógicas e de apoio à atividade escolar sem qualquer excepcionalidade de natureza política ou ideológica que justifique sejam ocupadas por agentes de confiança da autoridade nomeante*, sendo temerário e antijurídico criar mais um cargo já declarado inconstitucional.

Ante o exposto, em razão de o presente projeto não corrigir a inconstitucionalidade apontada, mas, pelo contrário, reproduzir e perpetuar os mesmos vícios de outrora, em claro intuito de burlar a jurisdição constitucional, manifesto-me contrariamente à tramitação da matéria.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para criação de cargo de Chefe de Supervisão de Ensino”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo a criação de mais 01 (uma) função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino, sendo que, dessa forma, passará de 04 (quatro) para 05 (cinco) as funções de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino previstas na Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino”, a fim de facilitar o trabalho operacional e de melhorar a qualidade da educação, uma vez que a função em questão exige profissional qualificado no processo de Atendimento Educacional Especializado – AEE realizado nas escolas municipais, sendo que o acompanhamento pedagógico específico do referido profissional irá viabilizar o cumprimento na legislação vigente no que diz respeito ao atendimento às crianças com deficiência, colaborando didaticamente, administrativamente e averiguando os procedimentos utilizados pelos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V, VII e IX; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

É de se ressaltar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000 (em que é parte ré justamente o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo), com declaração de inconstitucionalidade da expressão “Chefe de Supervisão de Ensino” conforme decisão unânime proferida na data de 07/12/2022 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. Além disso, de acordo com o mesmo acórdão, “a decisão deve ter eficácia no prazo de 120 dias contados da data deste julgamento, a fim de evitar solução de continuidade ou prejuízo de serviços essenciais, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores”.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

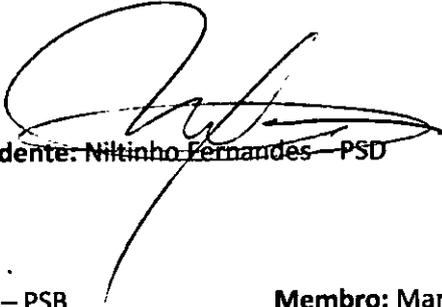
É certo que da decisão em questão cabe recurso, além do que foi concedida medida liminar pelo Supremo Tribunal Federal (STF) atendendo a requerimento do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme acórdão às fls. 04/14. Contudo, a concessão da medida liminar visa APENAS E TÃO SOMENTE “sobrestar os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo” (página 11, da decisão) por considerar o prazo de 120 dias muito curto e que “configura grave lesão à ordem pública, por implicar desestruturação administrativa, mediante a dispensa de todos os professores ocupantes das funções declaradas inconstitucionais” (página 9, da decisão).

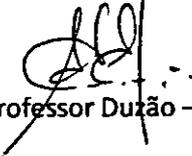
Portanto, a concessão da medida liminar pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não tem o condão de reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no seu mérito (declaração de inconstitucionalidade da expressão “Chefe de Supervisão de Ensino”), mas visa apenas e tão somente sobrestar os efeitos da referida decisão.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para criação de cargo de Chefe de Supervisão de Ensino”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo a criação de mais 01 (uma) função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino, sendo que, dessa forma, passará de 04 (quatro) para 05 (cinco) as funções de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino previstas na Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino”, a fim de facilitar o trabalho operacional e de melhorar a qualidade da educação, uma vez que a função em questão exige profissional qualificado no processo de Atendimento Educacional Especializado – AEE realizado nas escolas municipais, sendo que o acompanhamento pedagógico específico do referido profissional irá viabilizar o cumprimento na legislação vigente no que diz respeito ao atendimento às crianças com deficiência, colaborando didaticamente, administrativamente e averiguando os procedimentos utilizados pelos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

É de se ressaltar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000 (em que é parte ré justamente o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo), com declaração de inconstitucionalidade da expressão “Chefe de Supervisão de Ensino” conforme decisão unânime proferida na data de 07/12/2022 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. É certo, ainda, que os efeitos dessa decisão encontram-se sobrestados em razão da concessão de medida liminar pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

**Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB**

**Presidente: Adilson Simão – PL**

**Membro: Mariana Fernandes – MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para criação de cargo de Chefe de Supervisão de Ensino”.

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação e que tem como objetivo a criação de mais 01 (uma) função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino, sendo que, dessa forma, passará de 04 (quatro) para 05 (cinco) as funções de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino previstas na Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino”, a fim de facilitar o trabalho operacional e de melhorar a qualidade da educação, uma vez que a função em questão exige profissional qualificado no processo de Atendimento Educacional Especializado – AEE realizado nas escolas municipais, sendo que o acompanhamento pedagógico específico do referido profissional irá viabilizar o cumprimento na legislação vigente no que diz respeito ao atendimento às crianças com deficiência, colaborando didaticamente, administrativamente e averiguando os procedimentos utilizados pelos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

É de se ressaltar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000 (em que é parte ré justamente o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo), com declaração de inconstitucionalidade da expressão “Chefe de Supervisão de Ensino” conforme decisão unânime proferida na data de 07/12/2022 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. É certo, ainda, quer os efeitos dessa decisão encontram-se sobrestados em razão da concessão de medida liminar pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

**Presidente: Professor Duzão – PSB**

**Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD**

**Membro: Juninho Souza – REP**





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 58 /2023

Assunto: Criação de cargo de confiança na estrutura da Secretaria de Educação

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação, que exigirá a criação de mais 1 (uma) função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino.

Dessa forma, a quantidade de funções de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino passará de 4 (quatro) para 5 (cinco). Assim, a nova organização facilitará o trabalho operacional da Secretaria Municipal de Educação e impactará na melhoria da qualidade da educação, uma vez que o referido cargo busca a representação de um profissional qualificado no processo do Atendimento Educacional Especializado – AEE que é realizado nas escolas municipais. O acompanhamento pedagógico específico do referido profissional viabilizará o total cumprimento das leis normativas colaborando didática e administrativamente, para enriquecer o atendimento às crianças com deficiência, averiguando os procedimentos utilizados pelos professores do AEE, como também no decorrer do processo do ensino-aprendizagem, direcionando os preceitos pedagógicos para melhor conduta na formação das crianças.

Após demonstradas as razões que embasam a iniciativa em tela, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

Exmo. Senhor

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 28/02/2023  
Anna Celice da Silva  
Hora: 15:20 Visto: Anna



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 28 DE 02 DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 para criação de cargo de Chefe de Supervisão de Ensino.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no anexo III – Funções de Confiança da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, 1 (um) cargo de Chefe de Supervisão de Ensino, mantendo-se a mesma forma de provimento, exercidos por servidores concursados, nomeados para o exercício de função de confiança nos termos art. 37, inciso V, da Constituição Brasileira, passando de 4 (quatro) para 5 (cinco) Chefes de Supervisão de Ensino.

**Art. 2º** As atribuições dos ocupantes da Função de Confiança de Chefe de Supervisão de Ensino permanecerão as mesmas constantes na referida Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Educação

Unidade Executora: 02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

Ficha 214 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Aplicação 02

Ficha 215 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Aplicação 02

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 75/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 45, de 28 de fevereiro de 2023.

Revoga a Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende revogar a lei que autoriza a Prefeitura a celebrar, com seus servidores, Termos de Ajuste de Carga Horária e Outras Avenças.

O Chefe do Executivo justifica o presente projeto no ajuizamento de ADIN pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Proc. 2300661-03.2022.8.26.0000), em que este sustenta ofensa à legalidade e indevida delegação de atribuição ao Poder Executivo de poder eleger, a seu critério, quais servidores serão agraciados com a redução de carga horária, sem redução de vencimentos e qual a proporção da redução.

Na exposição de motivos, o Prefeito alega que a revogação “não acarretará alterações salariais ou de jornadas de trabalho, posto que já fora realizada reestruturação do quadro funcional e plano de carreira dos servidores”.

Necessário esclarecer, contudo, seja em forma de complementação ou ainda de resposta a requerimento de vereadores, quais leis efetuaram alteração salarial ou de jornada de trabalho, no contexto da lei que se pretende revogar, informando quais servidores foram agraciados com a redução de carga horária, sem redução de vencimentos.

No mais, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com as ressalvas mencionadas, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Revoga a Lei Complementar Municipal nº 421, de 13 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo promover a REVOGAÇÃO da Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010, que por sua vez “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Ajuste de Carga Horária e Outras Avenças, com servidores do município, com a anuência do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

O Ministério Público de São Paulo manejou procedimento (SEI nº 29.0001.0118437.2022-93) que culminou com o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2300661-02.2022.8.26.0000, em face da Lei Complementar nº 421/2010, conforme fls. 04/10.

Assim, esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão visa a adequação das normas municipais, antecipando-se a qualquer decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade com a revogação da norma questionada, sendo que a revogação proposta “não acarretará alterações salariais ou de jornadas de trabalho”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V, VII e IX; artigo 52, incisos I e II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 28 de fevereiro de 2023.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Objeto/Ementa:** “Revoga a Lei Complementar Municipal nº 421, de 13 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

**Relator:** Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo promover a REVOGAÇÃO da Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010, que por sua vez “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Ajuste de Carga Horária e Outras Avenças, com servidores do município, com a anuência do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

O Ministério Público de São Paulo manejou procedimento (SEI nº 29.0001.0118437.2022-93) que culminou com o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2300661-02.2022.8.26.0000, em face da Lei Complementar nº 421/2010, conforme fls. 04/10.

Assim, esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão visa a adequação das normas municipais, antecipando-se a qualquer decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade com a revogação da norma questionada, sendo que a revogação proposta “*não acarretará alterações salariais ou de jornadas de trabalho*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 24 de fevereiro de 2023

Ofício nº 61 /2023  
Ref.: Mensagem

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29/02/2023

Uma Cópia de Site

Exmo. Sr.

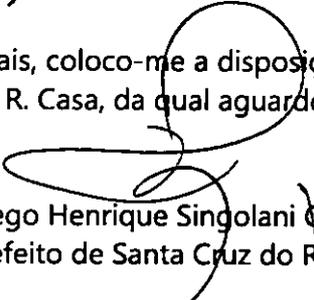
Hora: 15:15 Visto: Uma

Venho, por meio deste encaminhar Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010 e dá outras providências.

Considerando o Processo SEI 29.0001.0118437.2022-93 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 2300661-03.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo esclareço que o presente projeto visa a adequação das normas municipais.

Esclareço ainda que a revogação da Lei Complementar, objeto deste projeto, não acarretará alterações salariais ou de jornadas de trabalho, posto que posteriormente a lei que se pretende revogar, já fora realizada reestruturação do quadro funcional e plano de carreira dos servidores.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e submeto a matéria a análise desta R. Casa, da qual aguardo aprovação.

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Ao Exmo. Sr.  
**Lourival Pereira Heitor**  
Presidente da Câmara Municipal  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)**





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº <sup>45</sup> DE <sup>28 02</sup> DE 2023.

*= Revoga a Lei Complementar Municipal nº 421, de  
13 de agosto de 2010 e dá outras providências=*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,  
Estado de São Paulo,

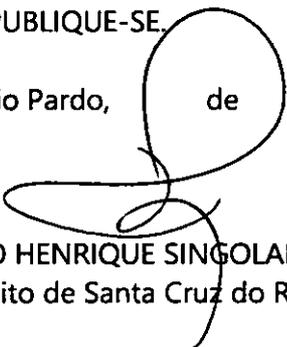
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 76/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 47, de 28 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Educador Físico, Motorista e Oficial Administrativo do quadro de funcionários do Programa Saúde da Família.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre alteração salarial de empregos da Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo reajustar os salários dos empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo do quadro de funcionários do Programa Saúde da Família – PSF.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que os empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo, pertencentes ao quadro do Programa Saúde da Família – PSF, não foram objeto da Lei Complementar nº 775, de 18 de novembro de 2022, que concedeu reajuste e reenquadramento a esses mesmos empregos, em relação aos servidores que fazem parte do quadro geral de funcionários concursados. Em outras palavras, o reajuste concedido naquela ocasião contemplou os funcionários providos em caráter permanente, mas não previu as alterações aos funcionários pertencentes ao quadro do Programa Saúde da Família – PSF. Ocorre agora, portanto, a equiparação.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V, VII e IX; artigo 52, incisos I e II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Dispõe sobre alteração salarial de empregos da Administração Direta e dá outras disposições".

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo reajustar os salários dos empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo do quadro de funcionários do Programa Saúde da Família – PSF.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que os empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo, pertencentes ao quadro do Programa Saúde da Família – PSF, não foram objeto da Lei Complementar nº 775, de 18 de novembro de 2022, que concedeu reajuste e reequadramento a esses mesmos empregos, em relação aos servidores que fazem parte do quadro geral de funcionários concursados. Em outras palavras, o reajuste concedido naquela ocasião contemplou os funcionários providos em caráter permanente, mas não previu as alterações aos funcionários pertencentes ao quadro do Programa Saúde da Família – PSF. Ocorre agora, portanto, a equiparação.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre alteração salarial de empregos da Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Juninho Souza

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem como objetivo reajustar os salários dos empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo do quadro de funcionários do Programa Saúde da Família – PSF.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que os empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo, pertencentes ao quadro do Programa Saúde da Família – PSF, não foram objeto da Lei Complementar nº 775, de 18 de novembro de 2022, que concedeu reajuste e reenquadramento a esses mesmos empregos, em relação aos servidores que fazem parte do quadro geral de funcionários concursados. Em outras palavras, o reajuste concedido naquela ocasião contemplou os funcionários providos em caráter permanente, mas não previu as alterações aos funcionários pertencentes ao quadro do Programa Saúde da Família – PSF. Ocorre agora, portanto, a equiparação.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 63 /2023

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 28 102 12023

Carla Celica da Silva

Hora: 15:11 Visto: Carla

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Considerando que, em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto-organização.

Considerando que no âmbito do Poder Executivo Municipal, compete ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei que objetive a alteração remuneratória dos servidores públicos da administração direta e indireta, em atenção ao princípio da simetria.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre alteração salarial dos empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo, do quadro do Programa Saúde da Família, pois não foram objeto da Lei Complementar nº 775 de 18 de novembro de 2022, que concedeu reajuste e reenquadramento a esses mesmos empregos, aos servidores que fazem parte do quadro geral de funcionários concursados, providos em caráter permanente e não previu a alteração aos funcionários pertencentes ao quadro do P.S.F.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Página 1 de 4

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



município  
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 2 de 4





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 47, 28 DE Severano DE 2023.

*“Dispõe sobre alteração salarial de empregos da Administração Direta e dá outras disposições”.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os salários dos empregos de educador físico, motorista e oficial administrativo, do quadro de funcionários do Programa Saúde da Família, passando a vigorar conforme anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
PREFEITO



município  
verdcazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2023.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DOS PROGRAMAS

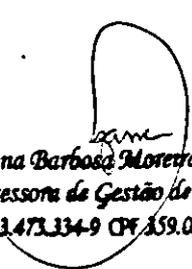
EACS – ESF - SAD

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
<b>ACS</b>		
Agente Comunitário de Saúde	40h/semanais	2.604,00
<b>PSF</b>		
Aux. Consult. Odontológico - PSF	40h/semanais	2.219,06
Aux. Enfermagem do PSF e PACS	40h/semanais	2.219,06
Auxiliar de Farmácia do PSF	40h/semanais	2.219,06
Dentista - PSF	40h/semanais	6.950,94
Educador Físico - PSF	30h/semanais	4.577,81
Enfermeiro - PSF	40h/semanais	6.950,94
Motorista - PSF	40h/semanais	2.117,33
Oficial Administrativo - PSF	40h/semanais	1.953,69
<b>SAD</b>		
Aux. Enfermagem - SAD	40 H/Semanais	2.219,06

*Empregos extintos na vacância*

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
PREFEITO

  
Suzana Barbosa Moreira da Silva  
Assessora de Gestão de Pessoas  
RG 43.473.334-9 CPF 359.035.658-83



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 80/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 03 de março de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 406.000,00, para aquisição de equipamentos para implantação do Projeto de Robótica Educacional nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Ofício nº. 64/2023  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para aquisição de equipamentos para implantação do Projeto de Robótica Educacional nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE  
SINGOLANI  
COSTA:36092620871**

Assinado de forma digital por  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI  
COSTA:36092620871

Dados: 2023.03.02 16:25:54 -03'00'

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

**FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:30840299893**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:30840299893

Dados: 2023.03.02 16:30:23 -03'00'

**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário de Finanças

Exmo. Senhor  
**VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 03/03/2023

*Doru*

Hora: 10:55 Visto: S&O



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº *49*, DE *03* DE *março* DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar  
no valor de RS 406.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do  
Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir  
Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei Federal nº  
4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) para  
o Ensino Fundamental, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

212

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 05 R\$ 406.000,00

TOTAL R\$ 406.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito  
Adicional Suplementar, correrão por conta de anulação parcial de rubrica da despesa, conforme  
segue:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

210

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 R\$ 406.000,00

TOTAL R\$ 406.000,00

DIEGO HENRIQUE  
SINGOLANI  
COSTA:360943821

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI Assinado de forma digital por DIEGO  
HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871  
COSTA:36092620871 Dados: 2023.03.02 16:28:42 -03'00'

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:30840299893  
840299893 Dados: 2023.03.02 16:32:52 -03'00'

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SF

 (14) 3332 - 4000



 [PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR)

 [WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 61/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.

Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal o “Programa de Segurança Escolar” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O “Programa de Segurança Escolar” tem por objetivo a atuação preventiva na proteção da integridade física de alunos, pais, funcionários e promover a segurança no ambiente escolar.

Como se sabe, a *segurança* é um dos direitos sociais, assim como o são, dentre outros, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia (art. 6º, CF) e em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de servidores públicos, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.

O legislador dispõe do poder de conformação da atividade administrativa, permitindo-se-lhe, nessa condição, estipular cláusulas gerais e fixar normas impessoais destinadas a reger e a condicionar o próprio comportamento da Administração Pública, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.

**Autoria:** Vereador Juninho Souza

**Objeto/Ementa:** “Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o ‘Programa de Segurança Escolar’ e dá outras providências.”

**Relator:** Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino o “Programa de Segurança Escolar”, que tem como objetivo promover uma *“atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar”*.

O Projeto de Lei em questão prevê que esses estabelecimentos de ensino deverão contar com ao menos um agente de segurança profissional durante o horário de funcionamento, sendo que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar essa atividade.

Além disso, também existe a previsão de que o nesses estabelecimentos de ensino se dará por um único local, com a instalação de detectores de metal e sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, com o controle completo da movimentação na portaria.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *“(…) numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento [de modo que] não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 6º; e artigo 30, incisos I e II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 34; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos das Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de repercussão geral; e Tese 917/STF: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”*.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

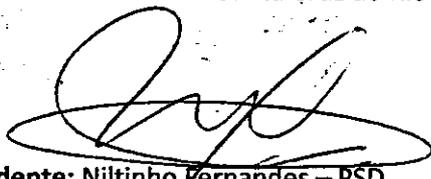
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Além disso, a segurança corresponde a um dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 6º (assim como a saúde, a educação, a assistência social e o lazer, entre outros), sendo que essa matéria, do ponto de vista da iniciativa, é concorrente (ou comum) entre os Poderes Executivo e Legislativo, cabendo a estes a suplementação da legislação federal e/ou estadual. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o ‘Programa de Segurança Escolar’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino o “Programa de Segurança Escolar”, que tem como objetivo promover uma *“atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar”*.

O Projeto de Lei em questão prevê que esses estabelecimentos de ensino deverão contar com ao menos um agente de segurança profissional durante o horário de funcionamento, sendo que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar essa atividade.

Além disso, também existe a previsão de que o nesses estabelecimentos de ensino se dará por um único local, com a instalação de detectores de metal e sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, com o controle completo da movimentação na portaria.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *“(…) numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento [de modo que] não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Ocorre que em relação ao Projeto de Lei em questão, não se sabe quantas unidades de detectores de metal e de equipamentos de monitoramento seriam necessárias para atender todas as unidades escolares, tão pouco se sabe o custo de cada um desses equipamentos. Igualmente não se sabe o custo operacional (seja por meio da contratação de empresas terceirizadas seja por criação de novos empregos públicos). Aliás, não foi apresentado qualquer estudo de impacto orçamentário tão pouco apresentada a fonte dos recursos, o que inviabiliza por completo a aprovação do texto legal.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação, porém contrário à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o ‘Programa de Segurança Escolar’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação e que visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino o “Programa de Segurança Escolar”, que tem como objetivo promover uma *“atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar”*.

O Projeto de Lei em questão prevê que esses estabelecimentos de ensino deverão contar com ao menos um agente de segurança profissional durante o horário de funcionamento, sendo que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar essa atividade.

Além disso, também existe a previsão de que o nesses estabelecimentos de ensino se dará por um único local, com a instalação de detectores de metal e sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, com o controle completo da movimentação na portaria.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *“(…) numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento [de modo que] não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Ocorre que, ao nosso ver, a instalação de detectores de metal e a presença de agentes de segurança tornam o ambiente escolar hostil, quando na verdade a escola deve ser espaço de acolhida, de respeito, de empatia e livre circulação. O olhar deve ser pedagógico, além do que tais medidas não resolvem a raiz do problema que passa pela propagação dos discursos gratuitos de ódio e violência, além de uma política retrógrada de incentivo ao armamentismo.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Além disso, não existem na Rede Pública Municipal de Ensino servidores cujas atribuições, que são determinadas por lei e edital, estejam relacionadas à operação e manutenção de detectores de metal (sobretudo se forem manuais e não físicos, onde se exige operador masculino e feminino) ou equipamentos de monitoramento, o que inviabiliza a aplicação da lei, caso aprovada.

Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação, porém contrário à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 31, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o ‘Programa de Segurança Escolar’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação e que visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino o “Programa de Segurança Escolar”, que tem como objetivo promover uma *“atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar”*.

O Projeto de Lei em questão prevê que esses estabelecimentos de ensino deverão contar com ao menos um agente de segurança profissional durante o horário de funcionamento, sendo que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar essa atividade.

Além disso, também existe a previsão de que o nesses estabelecimentos de ensino se dará por um único local, com a instalação de detectores de metal e sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, com o controle completo da movimentação na portaria.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *“(…) numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento [de modo que] não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Professora Roseane – PSD

**Membro:** Juninho Souza – REP



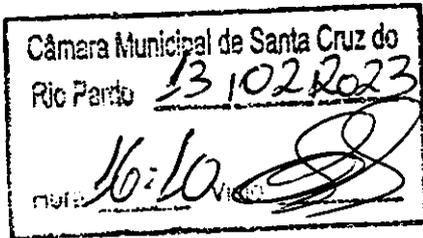


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 13 DE Fevereiro DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa de Segurança Escolar" e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído nos estabelecimentos de ensino (creches e escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa de Segurança Escolar".

**Artigo 2º** - O "Programa de Segurança Escolar" tem como objetivo a atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar.

**Artigo 3º** - Cada estabelecimento de ensino (creches e escolas) contará com a presença de ao menos um agente de segurança profissional durante todo o horário de funcionamento, devidamente treinado para agir inclusive ostensivamente em situações de perigo.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar a segurança dos estabelecimentos de ensino.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 5º** - A entrada de alunos, professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais e visitantes em geral nos estabelecimentos de ensino será realizada por um único local de acesso, com a instalação de detectores de metal.

**Artigo 6º** - Os locais de acesso dos estabelecimentos de ensino deverão contar com sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, com o controle completo da movimentação na portaria, para acompanhamento em tempo real por monitor de vídeo nos próprios estabelecimentos, além de sua interligação com o sistema central de monitoramento do Município.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de fevereiro de 2023, Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

JUNINHO SOUZA

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa Segurança Escolar", com o objetivo de atuar preventivamente na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar.

Para tanto, os estabelecimentos de ensino deverão contar com a presença de ao menos um agente de segurança profissional durante todo o horário de funcionamento, devidamente treinado para agir até mesmo de forma ostensiva nas situações de perigo, podendo inclusive se tratar de policiais militares, neste caso, por meio de convênio, parceria ou cooperação com o Governo do Estado de São Paulo.

Dessa forma, este Projeto de Lei procura proteger e defender a saúde e a vida de alunos, professores e demais pessoas que frequentam diariamente os estabelecimentos de ensino, como também, é claro, essa proteção permitirá um melhor aprendizado do ensino ministrado nas creches e escolas.

Diante dos fatos ocorridos na Escola Estadual "Professor Raul Brasil", na cidade de Suzano/SP (2019), quando dois ex-alunos mataram dez pessoas; e mais, tendo em vista o ataque ocorrido na creche "Aquarela", na cidade de Saudades/SC (2021), quando um jovem de 18 anos matou a golpes de facão três crianças e dois adultos; e por fim, diante do ocorrido na vizinha cidade de Ipaussu (no último dia 14/12/2022), quando um ex-aluno de 22 anos invadiu a Escola Estadual "Julio Mastrodomênico" e atacou a vice-diretora e uma professora com golpes de faca, é certo que trata-se de uma propositura absolutamente indispensável

Desnecessário dizer, ainda, que numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento. Portanto, não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas. É preciso agirmos preventivamente!

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**JUNINHO SOUZA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 65/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 33, de 13 de fevereiro de 2023.

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando estimular a criação de cursinhos populares e comunitários preparatórios para o ENEM e para vestibulares.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Excepciona-se desta conclusão, todavia, a previsão contida no artigo 5º, uma vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, ou seja, admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia a invasão das competências administrativas e ofensa ao postulado da separação de Poderes, como no presente caso, em que se pretende conceder “autorização” ao prefeito para ele possa permitir o uso das unidades escolares da rede municipal de ensino para o funcionamento dos cursinhos.

Diferentemente, por outro lado, a previsão constante no artigo 6º refere-se à situação em que pode ser necessária prévia autorização legislativa (cf. art. 34, XIV, LOM – Art. 34. *Compete à Câmara Municipal (...) XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.*)

No mais, reputo presente a congruência constitucional pelo exame da competência legislativa atribuída aos Municípios e pela ausência de vício de iniciativa na propositura do presente projeto, ressalvada a previsão do artigo 5º, por violação ao princípio da separação dos poderes.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 33, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários”, entendendo-se por “cursinho popular e comunitário” toda entidade sem fins lucrativos que venha a oferecer aos estudantes de baixa renda cursos preparatórios tanto para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como para os exames vestibulares.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivos principais o incentivo ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários; o incentivo à educação popular; a promoção da integração entre a comunidade e a administração pública municipal; e também a facilitação do processo de permissão de uso de espaços públicos para o funcionamento como salas de aula. Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, “o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei”.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “(...) a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a tão disputada concorrência”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34; e artigo 50, caput) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal. Nesse sentido e de acordo com o artigo 186 da Lei Orgânica, “o Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão facilidade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município”. Além disso, existe ainda autorização para a concessão administrativa de uso de bens municipais e também para celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei Orgânica do Município (artigo 34, incisos VIII e XIV, respectivamente). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



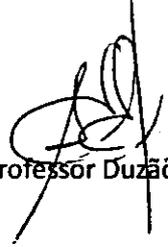


**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

  
Presidente: Nilfinko Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 33, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários”, entendendo-se por “cursinho popular e comunitário” toda entidade sem fins lucrativos que venha a oferecer aos estudantes de baixa renda cursos preparatórios tanto para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como para os exames vestibulares.

O Projeto de Lei em questão objetiva o incentivo ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários; o incentivo à educação popular; a promoção da integração entre a comunidade e a administração pública municipal; e também a facilitação do processo de permissão de uso de espaços públicos para o funcionamento como salas de aula. Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, “o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei”.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “(...) a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a tão disputada concorrência”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.”

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Educação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários”, entendendo-se por “cursinho popular e comunitário” toda entidade sem fins lucrativos que venha a oferecer aos estudantes de baixa renda cursos preparatórios tanto para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como para os exames vestibulares.

O Projeto de Lei em questão objetiva o incentivo ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários; o incentivo à educação popular; a promoção da integração entre a comunidade e a administração pública municipal; e também a facilitação do processo de permissão de uso de espaços públicos para o funcionamento como salas de aula. Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, “o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei”.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “(...) a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a tão disputada concorrência”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

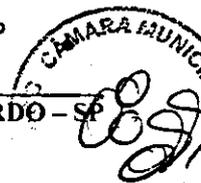
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





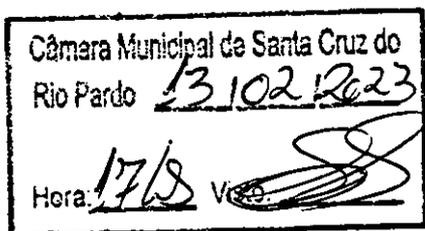
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 13 DE Fevereiro DE 2023.



(De autoria do Vereador Professor Duzão)

*Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por curso popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares.

**Artigo 3º** - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - incentivar o funcionamento dos cursos populares e comunitários;
- II - incentivar a educação popular;
- III - promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;
- IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursos populares e comunitários.

**Artigo 4º** - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

I - oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

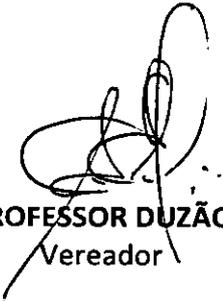
**Parágrafo único** - A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do respectivo espaço público.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de fevereiro de 2023.  
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos assistimos a uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos – PROUNI, que foram frutos dos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o País, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Esses cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante muitos anos.

Mas, para um cursinho funcionar e garantir a regularidade do ano letivo existem muitas dificuldades. Uma dessas dificuldades, mencionadas pelas entidades e pessoas responsáveis, se concentra na necessidade de um espaço físico onde funcionariam as salas de aula.

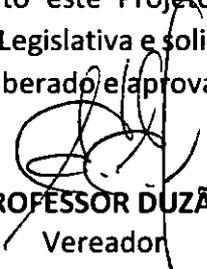
Assim, a ideia de elaboração deste Projeto de Lei surgiu das demandas que chegaram ao gabinete deste Vereador, dando conta de que, muitas vezes, os cursinhos têm os professores voluntários disponíveis; no entanto, não possuem um local adequado para que as aulas sejam ministradas.

Muitas das vezes, a solicitação de "empréstimo" de uma sala de aula é feita ao diretor escolar que tem que se reportar à sua chefia. Esse processo pode se tornar burocrático e moroso, a depender da Regional de Ensino.

A proposta apresentada pretende facilitar a cessão, sem ônus, de salas de aulas ou outros espaços públicos do Município para o funcionamento destes cursinhos sem fins lucrativos. A cessão seria feita sempre a título precário e não interferiria no funcionamento normal e regular da unidade escolar ou de qualquer espaço público.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a tão disputada concorrência.

Pelas razões expostas e por acreditar que se implantado irá melhorar a vida dos jovens mais carentes, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 68/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para devolução de recursos referentes ao contrato de financiamento de pavimentação asfáltica, no valor total de R\$ 2.500,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 39, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Contrato de Financiamento MDR 0399232/2020/2014 (Caixa Econômica Federal), que por sua vez teve como objetivo o financiamento de valores destinados à pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), execução de guias e sarjetas, calçadas acessíveis e sinalização viária de vias em diversos bairros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Esclarece e justifica, ainda, que as obras foram finalizadas e o saldo excedente dos recursos não pode ser utilizado de forma diversa do objeto previsto no contrato.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 39, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Contrato de Financiamento MDR 0399232/2020/2014 (Caixa Econômica Federal), que por sua vez teve como objetivo o financiamento de valores destinados à pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), execução de guias e sarjetas, calçadas acessíveis e sinalização viária de vias em diversos bairros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Esclarece e justifica, ainda, que as obras foram finalizadas e o saldo excedente dos recursos não pode ser utilizado de forma diversa do objeto previsto no contrato.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 39, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00”.

Relator: Vereador Nilinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Contrato de Financiamento MDR 0399232/2020/2014 (Caixa Econômica Federal), que por sua vez teve como objetivo o financiamento de valores destinados à pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), execução de guias e sarjetas, calçadas acessíveis e sinalização viária de vias em diversos bairros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Esclarece e justifica, ainda, que as obras foram finalizadas e o saldo excedente dos recursos não pode ser utilizado de forma diversa do objeto previsto no contrato.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 39, de 23 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para a devolução de recursos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de recursos referentes ao Contrato de Financiamento MDR 0399232/2020/2014 (Caixa Econômica Federal), que por sua vez teve como objetivo o financiamento de valores destinados à pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), execução de guias e sarjetas, calçadas acessíveis e sinalização viária de vias em diversos bairros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Esclarece e justifica, ainda, que as obras foram finalizadas e o saldo excedente dos recursos não pode ser utilizado de forma diversa do objeto previsto no contrato.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (conforme o artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Níntonio Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 53 /2023.  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 23/02/2023

Ana Cláudia Silva

Hora: 15:37 Visto: Anna

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para devolução dos recursos referente ao Contrato de Financiamento MDR 0399232-2020/2014 (Caixa Econômica Federal), que teve o objetivo o financiamento de valores destinados à Pavimentação asfáltica com CBUQ, execução de guias/sarjetas, calçadas acessíveis e sinalização viária de vias de diversos bairros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifico tal solicitação em razão da finalização das obras e da não possibilidade de utilização do recurso diferente do objeto do financiamento.

Ademais informamos que o valor a ser devolvido será amortizado da dívida final.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças

Ao Exmo. Sr.  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI nº 39, DE 23 DE fevereiro DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial  
no valor de R\$ 2.500,00”

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para devolução dos recursos referente Contrato de Financiamento MDR 0399232-2020/2014, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

**15.451.0019.1.015 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras**

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 07 R\$ 2.500,00

**TOTAL** **R\$ 2.500,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

**15.451.0019.1.015 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras**

392

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

R\$ 2.500,00

TOTAL

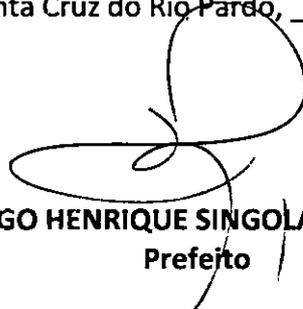
R\$ 2.500,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito



Fernando A. Ramposo  
FERNANDO AZEVEDO RAMPOSO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 77/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 46, de 28 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.187.831,50, para fomento do turismo com a realização de grandes eventos, aquisição de veículo para o Projeto PET e obras de revitalização do Palácio da Cultura. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 46, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para o custeio da Secretaria Municipal de Turismo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o fomento do turismo com a realização de grandes eventos; aquisição de veículo para o “Projeto PET”; e realização de obras de revitalização do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”. Nesse sentido, é de responsabilidade da Secretaria de Turismo a realização de eventos de grande porte com potencial de atrair visitantes ao Município, desde os custos com as apresentações até a montagem das estruturas (entre eles o Festival Sertanejo, o Rock Rio Pardo, dentre outros). Já o “Projeto PET” passou a integrar a Secretaria de Turismo em razão de trabalhar na organização e decoração de diversos eventos, sendo imprescindível a aquisição do veículo. E por fim, há a necessidade de suplementação para as obras em andamento do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, objeto de convênio com o Governo estadual, referente aos recursos destinados.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 887.831,50); e 2) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





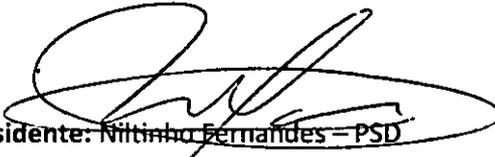
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

  
Presidente: Niltono Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 46, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para o custeio da Secretaria Municipal de Turismo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o fomento do turismo com a realização de grandes eventos; aquisição de veículo para o “Projeto PET”; e realização de obras de revitalização do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”. Nesse sentido, é de responsabilidade da Secretaria de Turismo a realização de eventos de grande porte com potencial de atrair visitantes ao Município, desde os custos com as apresentações até a montagem das estruturas (entre eles o Festival Sertanejo, o Rock Rio Pardo, dentre outros). Já o “Projeto PET” passou a integrar a Secretaria de Turismo em razão de trabalhar na organização e decoração de diversos eventos, sendo imprescindível a aquisição do veículo. E por fim, há a necessidade de suplementação para as obras em andamento do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, objeto de convênio com o Governo estadual, referente aos recursos destinados.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 887.831,50); e 2) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 46, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50”.

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para o custeio da Secretaria Municipal de Turismo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o fomento do turismo com a realização de grandes eventos; aquisição de veículo para o “Projeto PET”; e realização de obras de revitalização do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”. Nesse sentido, é de responsabilidade da Secretaria de Turismo a realização de eventos de grande porte com potencial de atrair visitantes ao Município, desde os custos com as apresentações até a montagem das estruturas (entre eles o Festival Sertanejo, o Rock Rio Pardo, dentre outros). Já o “Projeto PET” passou a integrar a Secretaria de Turismo em razão de trabalhar na organização e decoração de diversos eventos, sendo imprescindível a aquisição do veículo. E por fim, há a necessidade de suplementação para as obras em andamento do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, objeto de convênio com o Governo estadual, referente aos recursos destinados.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 887.831,50); e 2) por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



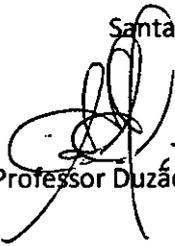


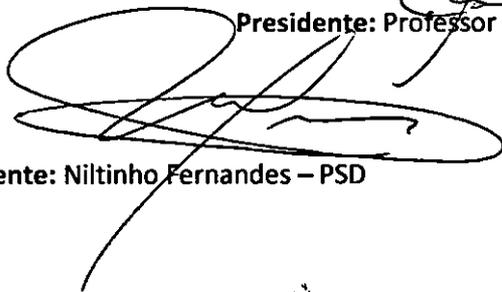
# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2023.

Ofício: nº 62 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 28/02/2023

Ana Cláudia Siba

Exmo. Presidente da Câmara, Hora: 15:13 Visto: Anex

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50 (um milhão cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)”, para fomento do turismo com a realização de grandes eventos, aquisição de veículo para o Projeto PET e obras referente a revitalização do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Justificamos a proposição, considerando que com a criação da Secretaria de Turismo, ela fica responsável pela realização dos eventos de grande porte do município, desde os custos com apresentações até as estruturas, como é o caso do Festival Sertanejo, Rock Rio Pardo, dentre outros eventos com potencial de atrair visitantes ao município. Além disso o Projeto PET passou a integrar a Secretaria de Turismo, visto trabalhar diretamente com eventos, dentre a organização e decoração dos mesmos, para isso torna-se imprescindível a aquisição de um veículo.

Justificamos ainda a suplementação para ampliação das obras em andamento do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, objeto de convênio com o Governo do Estado, referente aos recursos destinados ao município provenientes do título de Município de Interesse Turístico.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

*Diego*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

*Gerson*  
GERSON AZEVEDO GARCIA  
Secretário Municipal de Turismo

EXMO. SR  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

*Fernando*  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 28 DE 02 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.187.831,50.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.187.831,50 (um milhão cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para fomento do turismo com a realização de grandes eventos, aquisição de veículo para o Projeto PET e obras referente a revitalização do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

04.122.0027.2.085 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO

596

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 1.000.000,00

599

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 100.000,00

23.695.0027.1.007 – VALORIZACAO TURISTICA PALACIO DA CULTURA UMBERTO MAGNANI NETTO

600

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 87.831,50

TOTAL R\$ 1.187.831,50

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 887.831,50 (oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

anterior e no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2.018 – EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

304

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 300.000,00

TOTAL

R\$ 300.000,00

**Artigo 3º.** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

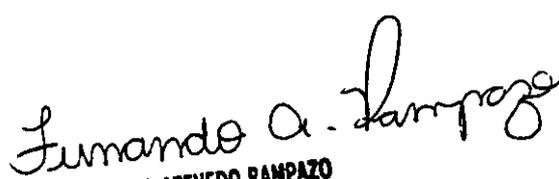
**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2023.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

  
FERNANDO AZEVEDO RANPAZO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 66/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 13 de fevereiro de 2023.

Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Senhor Paulo Roberto Nicolini (Compadre Paulão).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

O Decreto Legislativo nº 06/16, que instituiu a Comenda, estabelece que esta será concedida a *“personalidades que nos visitam e àqueles que residem neste Município, como condecoração por serviços prestados, em função do trabalho que vêm desenvolvendo no âmbito de suas atividades em favor da população, a título de reconhecimento pelo Poder Público”*.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede a Comenda ‘Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo’ ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO)”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Professor Duzão e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que visa conceder a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO).

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, de 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede a Comenda ‘Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo’ ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO)”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Professor Duzão e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO).

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





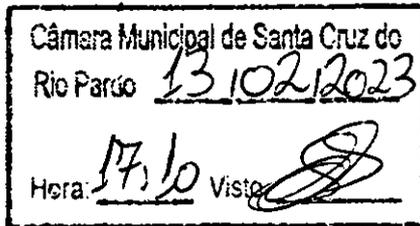
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE Janeiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão  
e outros signatários)



**Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Senhor PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

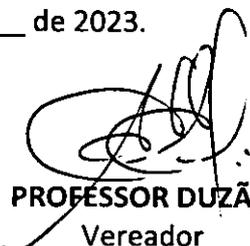
**Artigo 1º** - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzense PAULO ROBERTO NICOLINI (COMPADRE PAULÃO), como condecoração pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

**Artigo 2º** - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

13 de 13 de 13 de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de 2023.

  
PROFESSOR DUZÃO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 13 de fevereiro de 2023)



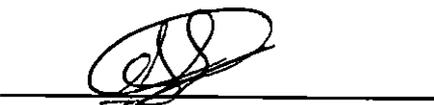












\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## BIOGRAFIA

**PAULO ROBERTO NICOLINI**

**"COMPADRE PAULÃO"**

PAULO ROBERTO NICOLINI nasceu nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo no dia 25 de janeiro de 1959. É casado com Edna há 38 anos. Tem dois filhos: Wesley e Andressa. Também possui um neto, que herdou seu nome: Paulo Roberto.

"COMPADRE PAULÃO", como hoje é regionalmente conhecido, começou a sua trajetória artística ainda na escola, fazendo as locuções nas festas da antiga "Escola Sesi", localizada na Vila Oitenta.

Trabalhou com seu tio, o saudoso "Baiano da Gráfica", onde aprendeu o ofício de tipógrafo. Posteriormente, seu emprego foi de "lanterninha", auxiliar de projetista e porteiro no antigo cinema da cidade – "Cine Peduti", local onde hoje abriga o Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

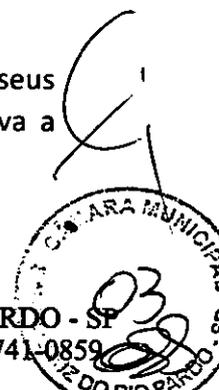
Sua história no rádio começou quando seu tio "Antônio Baiano", era Presidente do Rotary Clube e o convidou para animar uma festa no Dia das Crianças. Naquela oportunidade, lá estava o saudoso Sr. Amerquiz Júlio Ferreira, proprietário da Rádio Difusora "Santa Cruz", que gostou da locução e animação do "COMPADRE PAULÃO" e o convidou para fazer parte da equipe da Rádio Difusora. "PAULÃO" contava então com apenas 17 anos de idade.

Em sua estreia nas ondas do rádio utilizava o nome de "PAULO ROBERTO", junto com o seu programa "SUA CARTA VALE MÚSICA", onde começou a ganhar muitos ouvintes que acompanhavam seu programa e interagiam com o envio de cartas.

Com a saída do saudoso "Zé do Cravo", "PAULÃO" assumiu os programas "ALVORADA SERTANEJA" e "CREPÚSCULO SERTANEJO", época em que ganhou o famoso apelido de "COMPADRE PAULÃO".

Num desses programas, Edna, no auge dos seus 18 anos, já acompanhava seu trabalho pelo rádio e levou uma carta para que ele tocasse uma música em comemoração ao aniversário de sua mãe. Ele se interessou por ela, a procurou e iniciaram um romance que se estende até os dias de hoje.

Além do rádio, sua segunda paixão era o mundo do circo. Com a ajuda de seus tios "Mariza" e "Baiano", conseguiu inaugurar o "CIRCO ELDORADO", o qual rodava a região com espetáculos e divertimento para todos os públicos.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Com a dificuldade de administrar as diversas funções do circo e a programação da Rádio Difusora, optou por ficar apenas no rádio e também nas festas e quermesses das igrejas, além de sempre participar das bandas e animações do tão conhecido carnaval "LOBÃO", no Ginásio de Esportes "Anniz Abras".

Em 1985 "PAULÃO" resolveu tirar dois anos sabáticos da programação da Rádio Difusora, passando a se dedicar na promoção de diversos shows pela região. Não resistindo, retornou à Rádio Difusora e ficou por mais 8 anos no comando do programa "CREPÚSCULO SERTANEJO".

Sempre envolvido com a música e com os eventos, "PAULÃO" montou, com mais três amigos, uma banda de forró chamada "MAXSOM 4", que animava os bailes e também o carnaval da cidade.

Com o casamento e a chegada dos filhos, "PAULÃO" não diminuiu seus afazeres, muito pelo contrário, levava a família sempre consigo, sendo que seu primogênito acabou se apaixonando pelo mundo da música e dos shows, e hoje vem seguindo o caminho do pai no comando da empresa "PAULÃO SOM".

Em meados de 1999, "PAULÃO" mudou de rádio, indo para a então "Morena FM" a convite do empresário e proprietário Edson Marrero. Levava consigo seu filho Wesley para ajudar como técnico de som durante o seu programa sertanejo aos finais de tarde. Seu programa esteve no ar por muitos anos, voltando posteriormente para a sua antiga casa, a Rádio Difusora "Santa Cruz". E mesmo assim, continuava nas animações de festas, quermesses e leilões.

Veio então a oportunidade de abrir uma empresa de propaganda volante, sendo a pioneira na cidade, contando atualmente com dois carros de propaganda administrados e dirigidos pela esposa Edna e pela filha Andressa. Os carros circulam até os dias atuais pelas ruas de Santa Cruz do Rio Pardo levando informações de produtos, serviços e utilidade pública a todos os bairros, sempre pela locução do filho Wesley, que se especializou neste ramo.

Com o falecimento do Sr. Amerquiz, a Rádio Difusora "Santa Cruz" foi vendida, sendo que o atual sócio, Odelaire Ferdin, o convidou para reassumir o programa sertanejo das tardes do rádio. Assim, permaneceu no ar por 14 anos ininterruptamente, mesmo com a pandemia de Covid-19 durante os anos de 2020 a 2022.

Em meados de 2022, recebeu o convite para encorpar o time de locutores da Rádio "104 FM + Alternativa", onde está até os dias atuais no comando do "PROGRAMA DO CAUPIRÃO", tocando as modas como ele mesmo diz "dilurida", "incardida" e "sufrida de romântica", sempre de maneira alegre e irreverente.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Com o avanço da pandemia de Covid-19, em 2021, ele e o filho tiveram a iniciativa de expandir as áreas de comunicação, levando o "CAUPIRÃO" para além das ondas do rádio. Inauguraram o "CANTINHO DO CAUPIRÃO", um programa musical transmitido ao vivo pelo "Facebook" e "Youtube", onde recebe vários artistas de diversos estilos musicais e apresenta de forma descontraída e com muita alegria, além de promover sorteios de prêmios e divulgação das empresas parceiras do canal.

Quando se fala em "COMPADRE PAULÃO" é como se ouvíssemos as frases: "Maravilha ilha", "Eba eba", "Belezurinha", "Olha o trem da alegria", "Para-brisa da alegria", e a famosa musiquinha criada para o "CANTINHO DO CAUPIRÃO": "Tem gente assistindo a gente, tem gente feliz e contente".

E assim, a trajetória do "COMPADRE PAULÃO" segue encantando gerações. Já foi entrevistado em escolas, participou de murais e atuou como garoto propaganda de uma marca de molhos de pimenta da cidade.

Seu filho Wesley sempre caminhou a seu lado e assumiu diversas áreas da empresa para que ela continuasse a crescer. Sua filha Andressa segue outros caminhos, mas sempre retorna para auxiliar a família. A esposa Edna, nora e neto também estão sempre presentes nos eventos que tem a empresa "PAULÃO SOM" como responsável pelo som e animação do local.

